DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023 **Ano V | Edição nº 744** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 899 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera o Artigo 1º da Lei Complementar Municipal 838/2022"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 12 de Setembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: O Artigo 1º da Lei Complementar Municipal 838/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º: O artigo 16 da Lei Complementar Municipal 355/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art.16º: A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, passa a ser constituída por órgãos do Gabinete do Prefeito:

§1º. São órgãos de Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Planejamento e Unidade de Controladoria Interna:

I - Gabinete do Prefeito;

a) Setor de Ouvidoria (SOGEM)

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III – Unidade de Controladoria Interna do Município.

(...)

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata de seus efeitos, revogado as disposições em contrário.

Paço Municipal José Felix da Silva, 13 de Setembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 900 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Complementar nº. 356 de 30 de outubro de 2009, alterando as atribuições e as descrições do cargo de atendente e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 12 de Setembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O cargo de Atendente, fica com suas atribuições e descrições alteradas, mantendo-se inalterado o Anexo I Quadro "B" da Lei Complementar nº.356, de outubro de 2009.

§1º. São atribuições e funções do cargo de Atendente:

Descrição Sumária: Atende ao expediente normal de qualquer setor ou repartição da municipalidade na qual está lotado, efetuando recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações, orientando e atendendo o público daquela unidade.

Descrição Detalhada: Recepcionar os usuários e visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; Coleta de dados das pessoas que chegam a unidade a fim de se ter uma identificação, preenchendo os formulários e fichas necessários; Encaminhamento e/ou orientação às pessoas sobre como proceder ou aonde se dirigir para ser melhor atendida; Responsável pelo atendimento e pessoas e pelo envio dos pedidos de atendimento às áreas específicas da entidade, providenciando para que todas as pessoas sejam atendidas; Atender chamadas telefônicas; Prestar orientações ao público em geral; Auxiliar os deficientes a se direcionarem até local indicado; Advertir ao público caso entrem ou circulem em locais específicos aos funcionários ou cometam outras irregularidades (fumar, destruir patrimônio, atitudes inapropriadas para aquele ambiente, etc); Solicitar documentos para confirmação dos dados; Efetuar a recepção e encaminhamento de documentos; Executar tarefas afins, de acordo com as necessidades da administração, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de segurança; caso lotado em pasta da saúde, agendar pacientes, atender, registrar e encaminhar pacientes e consulentes na Secretaria de Saúde ou unidades descentralizadas desta, para atendimento médico e/ou odontológico em postos de saúde ou Unidades de Saúde; Informar os horários de atendimento e agendar consultas ou exames, pessoalmente ou por telefone; Controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os para possibilitar consultas, quando necessário, Chamar os profissionais da equipe em caso de necessidade de atendimento imediato; Recebimentos de ofícios e encaminhamento ao setor responsável. Demais necessidades da administração na Excelência em atender, além de executar outras atividades correlatas ao cargo.

Art.2º Fica alterado o artigo 70 da Lei Complementar nº. 356 de 30 de outubro de 2009, no que se refere ao cargo de Atendente.

Parágrafo Único. Os demais cargos mantem-se sem alterações.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata de seus efeitos, revogado as disposições em contrário.

Paço Municipal José Felix da Silva, 13 de Setembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 901 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 12 de Setembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1**.º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 329.178,35 (trezentos e vinte e nove mil, cento e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**,** destinado a obras de equipamento social – reforma e revitalização de praça (construção de quiosque e parquinho) nos conjuntos habitacionais João Carvalho I e João Carvalho II, de acordo com o Termo de Convênio SDUH-PRC-2023-DM da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02– PODER EXECUTIVO
02.07- SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
02.09.01- DEPARTAMENTO DE VIAS URBANAS
15.451.0008.2023- Manutenção dos Serviços Urbanos
4.4.90.51 – Obras e Instalações 198.974,00
4.4.90.52 – Equipamento e material permanente 130.204,35
Fonte 02 – Estado 250.000,00
Fonte 01 – Tesouro 79.178,35

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos resultantes de excesso de arrecadação no valor de R$ 329.178,35 (trezentos e vinte e nove mil, cento e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), sendo R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de responsabilidade do Convênio e R$ 79.178,35 (setenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) de responsabilidade do Município, conforme previsto no Art. 43, §1º, II da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei 809/2021, de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 4°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei 857/2022 de 14 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Felix da Silva, 13 de Setembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

D E C R E T O 1484 de 01 de Agosto de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$165.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 84.400,00
02 01 01 CHEFIA DE GABINETE
17 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 02 01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
24 04.122.0003.2003.0000 DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
25 04.122.0003.2003.0000 DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
26 04.122.0003.2003.0000 DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO 35.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 02 01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
28 04.122.0003.2003.0000 DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO 20.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
48 08.244.0005.2005.0000 GESTÃO ASSISTENCIAL 1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
49 08.244.0005.2005.0000 GESTÃO ASSISTENCIAL 300,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
89 10.301.0006.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE 30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
313 000 TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
99 10.301.0006.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE 11.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
105 10.301.0006.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE 5.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R.: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 06 01 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
121 12.361.0007.2013.0000 DESE. DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO 6.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00200
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
200 002 TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO
02 06 04 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL
160 12.306.0007.2019.0000 DESE. DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 05 ENCARGOS C/ ENSINO SUPERIOR
163 12.364.0007.2021.0000 DESE. DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 07 01 DEPTO DE VIAS URBANAS
172 15.452.0008.2023.0000 SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 07 02 DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM
179 26.782.0008.2024.0000 SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 08 01 DEPTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
185 20.606.0009.2025.0000 DESE. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE 600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 09 01 DEPTO ESPORTES, RECREAÇÃO, CULTURA E LAZER
190 13.392.0010.2027.0000 DESE. DO ESPORTE, CULTURA E LAZER UM 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 81.500,00

Fontes de Recurso

01	00	45.000,00
02	00	6.500,00
05	00	30.000,00

Anulação:

02	02	01	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
232	04.122.0003.2003.0000		DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO	-48.500,00
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT			F.R.Grupo:00100
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	03	01	DEPTO FINANÇAS E COMPRAS	
39	04.123.0004.2004.0000		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA	-29.600,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.Grupo:00100
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
56	08.244.0005.2005.0000		GESTÃO ASSISTENCIAL	-300,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:00500
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
500	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
02	08	01	DEPTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
228	20.606.0009.2025.0000		DESE. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE	-6.000,00
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT			F.R. Grupo: 00100
01	TESOURO			
110	000	GERAL		

Anulação (-) -84.400,00

Art. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Paço Municipal José Felix da Silva, 01 de Agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUÍS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição
Rua Dr Nunes – 680 – Centro
CEP 15.713-000 – VITÓRIA BRASIL - SP

Fone: (17) 3642-9000
www.vitoriabrasil.sp.gov.br

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

D E C R E T O 1490 de 13 de Setembro de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$329.178,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 329.178,35

02	07	01	DEPTO DE VIAS URBANAS			
249	15.451.0008.2023.0000		SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL			119.795,65
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R.:	002	81
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
110	000	GERAL				
250	15.451.0008.2023.0000		SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL			79.178,35
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R.:	001	00
01	TESOURO					
110	000	GERAL				
251	15.451.0008.2023.0000		SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL			130.204,35
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R.:	002	81
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
110	000	GERAL				

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 329.178,35

Fontes de Recurso

01	00	79.178,35
02	81	250.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Paço Municipal José Felix da Silva, 13 de setembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

D E C R E T O 1491 de 13 de Setembro de 2023

"Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Município de Vitória Brasil, instituindo a Ouvidoria Geral do Município, Carta de Serviços Públicos, Conselho dos Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a importância da participação ativa dos cidadãos na gestão pública, de acordo com os princípios da democracia e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Vitória Brasil e garantir a eficiência no atendimento às demandas dos usuários;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece diretrizes para a proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de promover a melhoria contínua dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos eficazes de comunicação entre o Município e seus cidadãos;

CONSIDERANDO a Carta de Serviços Públicos como instrumento de divulgação das informações necessárias aos cidadãos sobre os serviços oferecidos, seus requisitos, prazos, custos e formas de acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um Conselho de Usuários dos Serviços Públicos que represente os interesses da população na avaliação dos serviços públicos e na elaboração de políticas de aprimoramento.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para a regulamentação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no Município de Vitória Brasil, referente à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos municipais.

Art. 2º Fica criado o Setor de Ouvidoria Geral do Município - SOGEM, de meio físico e eletrônico, como ferramenta central para o atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 13.460/2017, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

CAPÍTULO II
DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I
Da Organização e Competências

Art. 3º A Ouvidoria Geral Municipal é o setor responsável por receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações dos cidadãos relacionadas aos serviços públicos municipais, atuando de forma autônoma, imparcial e independente, assegurando a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais dos manifestantes.

Art. 4º O Ouvidor Geral será designado pelo Prefeito, devendo possuir notória capacidade técnica e experiência na área de gestão pública e atendimento ao público.

Seção II
Das Competências

Art. 5º Compete à Ouvidoria Geral Municipal:

I. Receber e registrar as manifestações dos cidadãos sobre os serviços públicos municipais, garantindo a identificação do manifestante quando solicitado;

II. Analisar as manifestações, buscando solucionar as demandas no âmbito de sua competência ou encaminhá-las às áreas responsáveis, acompanhando o andamento das providências adotadas;

III. Promover a melhoria contínua dos serviços públicos, por meio de recomendações, relatórios e estudos baseados nas manifestações recebidas;

IV. Prestar informações claras e acessíveis aos cidadãos sobre os serviços públicos municipais, seus direitos e obrigações;

V. Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da participação dos cidadãos na gestão pública;

VI. Preservar a identificação do requerente com restrição acesso nos termos da Lei Federal 12.527/2011;

VII. Elaborar relatório gerencial, consolidando todas as informações ocorridas no período de Janeiro a Dezembro do ano em exercício, com cópia ao Controle Interno.

Art. 6º Os requerimentos direcionados à Ouvidoria Geral do Município poderão ser das seguintes formas:

I – por meio eletrônico em formulário específico do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br;

II – por correspondência direcionada ao endereço: Rua Dr Nunes, 680 – Centro – Vitória Brasil-SP – CEP: 15.713-000 – A/C do Ouvidor Geral;

III – Presencialmente na sede do Paço Municipal: Rua Dr Nunes, 680 – Centro – Vitória Brasil-SP – CEP: 15.713-000 – de Segunda a Sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas;

IV – Por telefone Fixo ou Móvel.

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

Art. 7º O usuário do Serviço de Ouvidoria que optar por manifestar-se fisicamente deverá preencher o formulário constante como anexo I deste Decreto que também deverá ser utilizado pelo Ouvidor Geral nos casos de requerimentos via telefone.

Parágrafo único: Os manifestos protocolados presencialmente deverão ser encaminhados diretamente à Ouvidoria Geral do Município, em envelope lacrado na presença do requerente com sua rubrica. Proibindo-se o arquivo de qualquer via no setor de protocolo.

Art. 8º O prazo estabelecido para o atendimento da Ouvidoria por meio físico ou eletrônico será de 30 dias, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 16 da Lei Federal 13.460/2017.

Parágrafo único: Findado o prazo que trata o caput, sem conclusão objetiva, a reclamação será encaminhada ao Controle Interno para acompanhamento. O mesmo acontecerá em casos conclusos.

CAPÍTULO III
DA CARTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º Fica regulamentada a Carta de Serviços Públicos no âmbito do Município de Vitória Brasil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460/2017.

Seção I
Da Elaboração e Disponibilização

Art. 10 A Carta de Serviços Públicos será elaborada e disponibilizada pelos órgãos e entidades da administração municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 11 A Carta de Serviços Públicos deverá conter informações claras e acessíveis sobre os serviços públicos municipais, incluindo:

I. Descrição detalhada dos serviços oferecidos;

II. Locais e formas de acesso aos serviços;

III. Compromissos de qualidade no atendimento;

IV. Documentação necessária para a prestação dos serviços;

V. Prazos para a realização dos serviços;

VI. Canais de atendimento, incluindo endereço, telefone e e-mail de contato;

VII. Informações sobre o atendimento prioritário a grupos específicos de usuários, quando aplicável.

Seção II
Do Monitoramento e Atualização

Art. 12 A Carta de Serviços Públicos será monitorada e atualizada periodicamente pelos órgãos e entidades responsáveis, visando garantir a manutenção da qualidade e da eficiência dos serviços públicos prestados.

Art. 13 O usuário poderá apresentar sugestões, reclamações ou elogios referentes à Carta de Serviços Públicos por meio da Ouvidoria Municipal.

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

Art. 14 Periodicamente serão disponibilizadas no sitio oficial da prefeitura, enquetes que tratarão da qualidade dos serviços públicos oferecidos, considerando satisfação, qualidade e tempo de execução, que servirão de diretrizes para pesquisas de satisfação.

Art. 15 Poderá o poder executivo contratar, mediante as formalidades da Lei, empresas especializadas em pesquisas públicas com métodos adequados (métodos e estatísticas) para realização de pesquisas de satisfação dos usuários dos serviços públicos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 16 Fica instituído o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Vitória Brasil - COMUSPVB, órgão consultivo e propositivo e de participação social, vinculado ao Setor de Ouvidoria Geral do Município, com a finalidade de acompanhar a implementação da Lei Federal nº 13.460/2017 e propor melhorias nos serviços públicos municipais.

Art. 17 O COMUSPVB será composto por representantes dos órgãos e entidades da administração municipal, e dos usuários dos serviços públicos, de forma paritária, da seguinte forma:

I - Poder Executivo (03 membros e seus suplentes)

a) Secretaria Municipal de Saúde (01 membro indicado pelo Prefeito)

b) Secretaria Municipal de Educação (01 membro indicado pelo Prefeito)

c) Secretaria Municipal de Assistência Social (01 membro indicado pelo Prefeito)

II - Usuários dos Serviços Públicos (03 membros e seus suplentes)

a) Secretaria Municipal de Saúde (01 membro indicado pela Secretaria)

b) Secretaria Municipal de Educação (01 membro indicado pela Secretaria)

c) Secretaria Municipal de Assistência Social (01 membro indicado pela Secretaria)

Art. 18 Compete ao Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:

I – Acompanhar a prestação dos serviços;

II – Participar na avaliação dos serviços;

III – Propor melhorias na prestação dos serviços;

IV – Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V – Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor;

VI – Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 19 O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 20 A função de Conselheiro do COMUSPVB será gratuita e considerada de relevância para o Município.

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

Art. 21 Os Conselheiros se reunirão quando convocados pelo:

I- Prefeito;
II- Presidente do Conselho;
III- 1/3 dos membros;
IV- Ouvidor Geral.

Art. 22 As deliberações consultivas e propositivas serão lavradas em atas e publicadas no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Revoga-se o Decreto Municipal nº 1096 de 01 de Agosto de 2018.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Paço Municipal José Felix da Silva, 13 de setembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

Anexo I

FORMULÁRIO DE OUVIDORIA FÍSICA/TELEFONE

Nome do Usuário: _____

Endereço: _____

Telefone de Contato: _____ E-mail: _____

Data da Ocorrência: ____/____/_____ Hora: _____

Local da Ocorrência: _____

Descrição da Ocorrência:

[ ] Reclamação

[ ] Sugestão

[ ] Elogio

Por favor, descreva detalhadamente a sua reclamação, sugestão ou elogio:

_____

_____

_____

_____

Você gostaria de ser contatado em relação a esta questão?

[ ] Sim, por favor, entre em contato comigo.

[ ] Não, apenas desejo registrar minha reclamação/sugestão/elogio.

Assinatura do Reclamante (se necessário): _____ Data: ____/____/____

Rua Dr Nunes – 680 – Centro
CEP 15.713-000 – VITÓRIA BRASIL - SP

Fone: (17) 3642-9000
www.vitoriabrasil.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Portarias

PORTARIA 175 de 13 de Setembro de 2023

"Designa os Servidores Responsáveis pelas Informações Prestadas nos Questionários do IEG-M do Tribunal de Contas de São Paulo"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores responsáveis pela prestação de informações nos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), de acordo com as áreas de atuação estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

CONSIDERANDO a indicação dos membros do Comitê Pro IEG-M de Vitória Brasil criado pelo Decreto Municipal 1489/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, vinculados a esta entidade, como responsáveis pela prestação de informações nos questionários do IEGM, referentes às áreas especificadas:

1. Área I-GOV TI (Tecnologia da Informação):
- Nome do Servidor: Luis Antonio Colombo
2. Área I-AMB (Meio Ambiente):
- Nome do Servidor: José Marcos Crippa
3. Área I-Fiscal (Fiscalização):
- Nome do Servidor: Lincoln da Silva Massuda
4. Área I-Saúde (Saúde):
- Nome da Servidora: Márcia Maria Sentinello Panzeri
5. Área I-Educ (Educação):
- Nome do Servidor: Weslei Fernando Ormaneze
6. Área I-Planejamento (Planejamento):
- Nome da Servidora: Valéria Cristina Furlaneto Rogério
7. Área I-Cidade (Cidade):
- Nome do Servidor: José Marcos Crippa

Art. 2º - Os servidores designados deverão colaborar ativamente na coleta, organização e prestação das informações necessárias para o preenchimento dos questionários do IEGM, em conformidade com as diretrizes e prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal José Félix da Silva, 13 de Setembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 176 de 13 de Setembro de 2023

"Designa servidor como Ouvidor Geral Interino"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno funcionamento da Ouvidoria Geral deste município;

CONSIDERANDO a vacância temporária do responsável pelo Setor de Ouvidoria Geral do município.

RESOLVE

Art. 1º Designar, interinamente, o servidor Luis Antonio Colombo, Matrícula nº 207, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o exercício das funções de Ouvidor Geral do Setor de Ouvidoria Geral do Município (SOGEM), sem acúmulo de responsabilidade de setor.

Art. 2º Esta designação tem por finalidade assegurar a continuidade dos trabalhos da Ouvidoria Geral, garantindo o atendimento às demandas dos cidadãos e a manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados por esta unidade.

Art. 3º O servidor designado deverá observar rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos para o exercício da função de Ouvidor Geral, conforme Decreto Municipal 1491/2023, respeitando os princípios da ética, imparcialidade e transparência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal José Félix da Silva, 13 de Setembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....